



**LEI MUNICIPAL Nº 1296/2021**

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

**O Prefeito Municipal de Eldorado Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei

**Art. 1º**- O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.287/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Eldorado - MS – SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, com jurisdição em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais Nº 1283 de 18 de dezembro de 1950 e Nº. 7889 de 23 de novembro de 1989, que será o responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal, sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal José Antônio Joaquim Caseiro, aos vinte um dias do mês de setembro do ano de 2021.

  
**Aginaldo dos Santos**  
Prefeito Municipal